LEI MUNICIPAL Nº 2.901/2006

Autoriza a admissão de servidores através de contratos administrativos por tempo determinado.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a admitir, através de Contrato Administrativo por Prazo Determinado, durante o período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, os seguintes servidores:

a) Até 15 (quinze) Motoristas, para prestação de serviços em diversas Secretarias;

b) 1 (um) Auxiliar de Enfermagem, 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais e 1 (um) Auxiliar Administrativo I, para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º – O processo seletivo simplificado para ocupação dos cargos mencionados no artigo anterior obedecerá a regulamento previamente estabelecido e amplamente divulgado, incluindo os critérios de seleção, com publicação nos termos do art. 224 da Lei 1.522/90, e período mínimo de inscrição de 15 (quinze) dias após a publicação.

Parágrafo único – No prazo máximo definido no caput do art. 1º será realizado concurso público para provimento efetivo de todos os cargos cuja necessidade se revelar como permanente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 8 de fevereiro de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Felipe Néri de Almeida
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.475 de 02.02.06
- Publicada em: 08/02/2006